## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.012, de 15 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, para atender a reforço de dotações orçamentárias fixadas na lei nº 2.941/2022 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 57.929,00 (cinquenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 3208 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ATIVIDADE: 2.308 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**FICHA - 405** 

ELEMENTO DESPESA: 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

FONTE RECURSO: 2001... - RECURSOS ORDINÁRIOS...

R\$ 52.806,58

**FICHA - 406** 

ELEMENTO DESPESA: 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FONTE RECURSO: 2001... - RECURSOS ORDINÁRIOS...

R\$ 5.122,42

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma do Art. 1º desta Lei, no valor total de R\$ 57.929,00 (cinquenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais), correrão em conformidade com artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Paragrafo único. consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior,

sendo:

Fonte/Destinação de recurso - 1001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração

**Art. 3º** Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 15 de agosto de 2022.

## **TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.